



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 23/2018

Assunto: Encaminha minuta de Anteprojeto de Lei visando à possibilidade de concessão de horário especial aos servidores públicos municipais que estejam estudando fora da sede do Município.

Justificativa: Encaminho ao Prefeito Minuta de Anteprojeto de Lei, que altera o Plano de Cargos e Salários contendo a possibilidade de conceder horário especial aos servidores públicos municipais que estejam estudando fora do Município.

Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 06 de fevereiro de 2018.

Vereador José Maria de Almeida



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2018

“Altera a Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 45 da Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Poderá o Poder Executivo Municipal conceder, a todos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo do Município de São João Nepomuceno, que estejam cursando Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação, Ensino Superior, Curso Tecnológicos ou Profissionalizantes, fora da sede do Município, horário especial, cuja jornada será de 07 (sete) horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º Para requerer o benefício, o servidor estudante deverá apresentar comprovação e/ou declaração, da respectiva instituição de ensino, comprovando:

- I – sua matrícula;*
- II – os dias em que efetivamente frequenta o curso.*

§3º O benefício será concedido a cada período de 6 (seis) meses, devendo o servidor, para prorrogá-lo, apresentar comprovação e/ou declaração da respectiva instituição de ensino, comprovando:

- I – o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas;*
- II – a matrícula do período subsequente, ou ainda, a comprovação da continuidade do curso, no qual conste expressamente a regularidade de sua matrícula;*



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

III – os dias em que o aluno efetivamente frequenta o curso.

§4º O descumprimento dos §§2º e 3º ensejarão o cancelamento do benefício de que trata o §1º, devendo o servidor repor à municipalidade quaisquer horas que, porventura, tenha deixado de cumprir, podendo ainda, o Executivo Municipal, optar pelo desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

§5º O benefício será concedido somente nos dias em que o aluno efetivamente frequenta o curso.

§6º O benefício concedido no §1º não se aplicará durante o período de férias escolares, excetuando-se, esporadicamente quando necessário, a presença do estudante na respectiva instituição de ensino para a prestação de provas, ou outros motivos relevantes, devidamente comprovados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, __ de _____ de 2018.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal

Indicação nº 24/2018